

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

27 FEV 2018

Protocolo: 945/18
Processo: 945/18

Ofício n. 005/2018/Sepog-PR

Projeto de Lei nº. 864/18



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

SP00 N° 2436-18
AO EXPEDIENTE
Em: 27/FEV 2018

[Signature]
Presidente

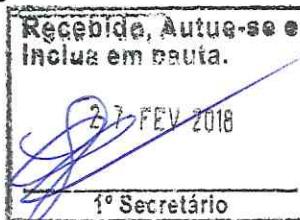
Porto Velho, 22 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Mauro de Carvalho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta



Assunto: Encaminhamento de anteprojeto de lei que altera a Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

Senhor Presidente,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o anteprojeto de lei ordinária, aprovado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 19/2/2018, com proposta de alteração da Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

Certo de que essa proposição terá por parte desse Poder Legislativo a usual atenção dispensada a esta Corte de Justiça, reitero a Vossa Excelência e demais pares votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Junior**
Presidente do Tribunal de Justiça

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB. PRESIDÊNCIA
N. PROTOCOLO: 1409

Entrada: 23/02/18
Saída: 26/02/18

[Signature]
NOME





Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência



MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) DEPUTADOS(AS) DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

O anteprojeto de lei complementar que submeto à apreciação de Vossas Excelências, aprovado em sessão do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 19/02/2018, propõe alteração da Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganiza os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

Visando dirimir dúvida acerca de circunscrição territorial das Serventias de Registros de Imóveis de Cacoal/RO, delimitada pela Lei Estadual n. 2.771/2012, foi elaborado novo estudo técnico por órgão competente, a fim de atestar se as circunscrições territoriais estão em conformidade.

Verificaram-se da análise técnica inconsistências na descrição do perímetro das circunscrições geográficas do 1º e 2º Ofícios de Registros de Imóveis da Comarca de Cacoal/RO, fixada pela Lei Estadual n. 2.771/12, reclamando correção.

Portanto, a proposta altera o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei Estadual n. 2.771/2012, em consonância com as alterações apontadas pelo estudo apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Importante destacar que, no caso, a questão é fática, que se resume na demarcação correta dos limites territoriais de atuação dos 1º e 2º Ofícios de Registros de Imóveis da Comarca de Cacoal, na forma fixada pela citada Lei.

Desta forma, submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente anteprojeto de lei ordinária.

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, 22 de fevereiro de 2018.

Desembargador **Walter Waltenberg Silva Junior**
Presidente do Tribunal de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Anteprojeto de Lei Ordinária

Altera a Lei Estadual n. 2.771, de 8 de junho de 2012, que reorganizou os serviços notariais e registrais do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do § 2º do art. 3º da Lei Estadual n. 2.771, de 08 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

.....
III – Comarca de Cacoal:

a) **A circunscrição do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal** segue o seguinte perímetro, pelo sentido horário: "Partindo do encontro da rodovia RO-133 com o limite dos municípios de Cacoal e Ministro Andreazza, segue por este até o limite do município de Cacoal com o Estado do Mato Grosso. Segue por este até o limite dos municípios de Cacoal e Espigão D'Oeste. Segue por este até o limite dos municípios de Cacoal e Pimenta Bueno. Segue por este até a rodovia BR-364. Segue por esta até a avenida Belo Horizonte. Segue por esta até a rua Anel Viário. Segue por esta até rua Olívio Freire de Araújo. Segue por esta até a rua Pedro Kemper. Segue por esta até a rua Joaquim Fernandes Azevedo. Segue por esta até a rua Manoel Vitor Diniz. Segue por esta até a avenida Malaquita. Segue por esta até a rua Navirai. Segue por esta até seu prolongamento. Segue por este até a rua o Correia da Silva. Segue por esta até a rua Ismael de Souza Martiniano. Segue por esta até a rua Marcos de Jesus Crispim. Segue por esta até a rua Ilda Genuino Borba. Segue por esta até a rua Serafim Francisco das Chagas. Segue por esta até a rua Professora Íris José Duarte. Segue por esta até a rua Pedro



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Kemper. Segue por esta até a rua Jorge Amado. Segue por esta até a rua Gonçalves Dias. Segue por esta até a avenida Flor de Maracá. Segue por esta até a avenida Pedro Stecca. Segue por esta até a estrada Unha Seis. Segue por esta até a rodovia RO-133. Segue por esta até o encontro com o limite dos municípios de Cacoal e Ministro Andreazza, ponto inicial.

b) A circunscrição do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal segue o seguinte perímetro, pelo sentido horário: "Partindo do encontro do Limite dos municípios de Cacoal e Ministro Andreazza com a rodovia RO-133, segue pela rodovia RO-133 até a estrada Linha Seis. Segue por esta até a avenida Pedro Stecca. Segue por esta até a avenida Flor de Maracá. Segue por esta até a rua Gonçalves Dias. Segue por esta até a rua Jorge Amado. Segue por esta até a rua Pedro Kemper. Segue por esta até a rua Professora Íris José Duarte. Segue por esta até a rua Serafim Francisco das Chagas. Segue por esta até a rua Ilida Genuína Borba. Segue por esta até a rua Marcos de Jesus Crispim. Segue por esta até a rua Ismael de Souza Martiniano. Segue por esta até a rua Pedro Correia da Silva. Segue por esta até o prolongamento da rua Navirai. Segue por este até a rua Naviraí. Segue por esta até a avenida Malaquita. Segue por esta até a rua Manoel Vitor Diniz. Segue por esta até a rua Joaquim Fernandes Azevedo. Segue por esta até a rua Pedro Kemper. Segue por esta até a rua Olívio Freire de Araújo. Segue por esta até a rua Anel Viário. Segue por esta até a avenida Belo Horizonte. Segue por esta até a Rodovia BR-364. Segue por esta até o limite dos municípios de Cacoal e Pimenta Bueno. Segue por este até o limite dos municípios de Cacoal e Rolim de Moura. Segue por este até o limite dos municípios de Cacoal e Castanheiras. Segue por este até o limite dos municípios de Cacoal e Presidente Médici. Segue por este até os limites de Cacoal e Ministro Andreazza. Segue por este até o encontro com a rodovia RO-133, ponto inicial".



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em ____ de _____ de 2018, ____º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador